



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.021/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de via publica urbana, neste Município, e dá outras providências.

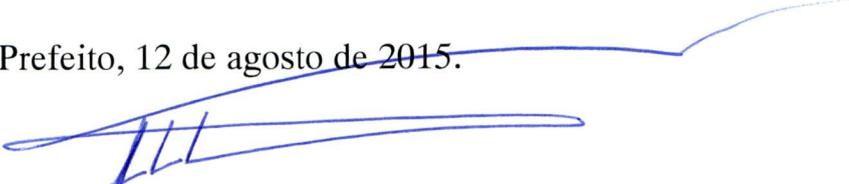
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - A Rua Projetada iniciando no Lote 12 da Quadra Z e do Lote 14 da Quadra D-1 ao Lote 12 da Quadra V, no bairro Alto José Leal, doravante denominada de **“Rua Tamandaré”**.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas das Ruas denominadas no Artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Campanha Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S. A.; e outros de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2015.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito

**AMARO NOGUEIRA ALVES**

Vereador



III CÂMARA MUNICIPAL DA III  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 038/2015.**

Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

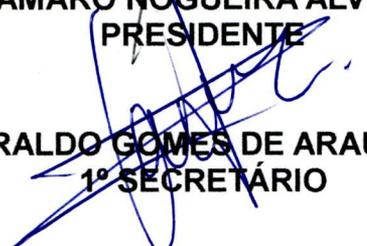
**Art. 1º** – A Rua Projetada iniciando no Lote 12 da Quadra Z e do Lote 14 da Quadra D-1 ao Lote 12 da Quadra V, no bairro Alto José Leal, doravante será denominada de “Rua Tamandaré”.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas das Ruas denominadas no artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 06 de agosto de 2015.

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

**ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**